

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**  
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE**  
**EMPREITADA GLOBAL N.º 059/2023**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**  
**DE EMPREITADA GLOBAL N.º 059/2023**

**Espécie:** Contrato de Empreitada Global n.º 059/2023, firmado em 01 de março de 2023, entre a Prefeitura Municipal de Uruana e a empresa TM Marques Construtora Ltda. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato, a contratação de serviços de engenharia, objetivando a execução de pavimentação asfalta (asfalto novo) no Município de Uruana - GO, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos. **Fundamentação Legal:** Tomada de Preço n.º 002/2023, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, processo n.º 372/2023, redigido pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores. **Vigência:** O prazo de vigência a partir da assinatura do contrato, e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes. **Valor:** R\$ 58.003,77. **Do Pagamento e Dotação Orçamentária:** O pagamento será efetuado através de recursos do termo de financiamento entre a Prefeitura e a Instituição Financeira Banco do Brasil S/A, sob a seguinte classificação orçamentária: n.º 01.28.15.451.0050.1.027.4.4.90.51.00. **Signatários:** Nei dos Reis Cruz (Gestor Municipal) pela Contratante e a Sra. Thays Morais Marques pela Contratada.

**Publicado por:**  
 Mirian Batista Barroso Oliveira  
**Código Identificador:**5F1B14A3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA**  
**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**  
 Pelo presente Edital a Comissão do Processo Seletivo comunica que será realizada Seleção Pública para os cargos de Gari, Assistente Administrativo, Motorista III, Vigilante, Auxiliar Operacional, Ajudante Geral, Condutor de Maquinário, selecionando pessoas que se enquadram nos critérios e diretrizes preconizadas pela Lei n.º 1.487/2023 de 30 de junho de 2023, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual de Goiás; e demais instrumentos legais mediante as condições estabelecidas neste Edital, para trabalharem na respectiva área de atuação. Fazendo saber aos interessados que a partir do dia 31/07/2023 ao dia 15/08/2023, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas serão recebidas as inscrições e documentação para habilitação ao cargo mencionado e pretendido, maiores informações no email: [prefeituradeuruana@uruana.go.gov.br](mailto:prefeituradeuruana@uruana.go.gov.br), e pelo telefone: 62 3344-1185. 62 3344-1100.

**MIRIAN BATISTA BARROSO,**  
 Presidente da Comissão de Seleção.

**Publicado por:**  
 Mirian Batista Barroso Oliveira  
**Código Identificador:**24164BB1

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**

**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Allysson Silva Lima, inscrito no CPF sob o nº 001.290.491-07, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 17/07/2023, processo administrativo nº 6458/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem esportiva para atendimento das competições esportivas organizadas pela Coordenação de Esportes, Lazer e Juventude, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR (razão social):** MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ/MF:** 47.958.818/0001-85

**END:** QUADRA SHCS CR 516, BLOCO B, N.º 69, ASA SUL, PAVMTO PRIMEIRO, PARTE, SALA C002, ASA SUL, BRASÍLIA/DF

**REPRESENTANTE:** MERIVAN SUELY DE OLIVEIRA DANTAS CPF: 523.676.571-49

**CONTATOS:** (61) 98431-6447 / [mcomercioeservicosltada@gmail.com](mailto:mcomercioeservicosltada@gmail.com)

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo amador no município de Alexânia, compreendendo equipe composta por 04 oficiais de arbitragem, sendo 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário, partidas com o tempo de jogo de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 tempos de 45 minutos com 15 minutos de intervalo cada partida.	und	220	635,00	139.700,00
2	Serviços de arbitragem para jogos de Futsal amador no município de Alexânia, compreendendo equipe composta por 03 oficiais de arbitragem, sendo 02 (dois) árbitros, 01 (um) mesário, partidas com o tempo de jogo de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 tempos de 20 minutos com 10 minutos de intervalo cada partida.	und	150	350,00	52.500,00
3	Serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society amador no município de Alexânia, compreendendo o envio de equipe composta por 03 oficiais de arbitragem sendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, tempo de jogo de 60 (sessenta) minutos, divididos em 02 tempos de 30 minutos com 15 minutos de intervalo cada partida.	und	140	350,00	49.000,00
4	Serviços de arbitragem para jogos de futevôlei, vôlei de areia e vôlei de quadra amador do município de Alexânia, compreendendo equipe de arbitragem, sendo 02(dois) árbitros e 01(um) mesário, partidas divididas em até 03 sets de 21 pontos para as modalidades.	und	50	290,00	14.500,00

**3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- 3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4. DO CANCELAMENTO**

- 4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

**5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 6.1 As condições gerais dos serviços, tais como os prazos e locais, bem como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento nota fiscal, devidamente atestada pela secretária competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
- 7.4. O Município de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

- 8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.
- 8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Prefeito Municipal.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 21 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO  
ALLYSSON SILVA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
MERIVAN SUELY DE OLIVEIRA DANTAS  
FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:  
Adriana da Silva Lima Santos  
Código Identificador:62480004

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 072/2023

**DECRETO Nº 072/2023**

Buriti Alegre, 25 de julho de 2023.

“Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar agilidade na realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de comprometimento e liquidação, tendo em vista a urgência exigida na manutenção da Administração Pública.

**CONSIDERANDO** o art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu os valores da dispensa de licitação para outros serviços e compras públicas;

**CONSIDERANDO** a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos, no âmbito do Município de Buriti Alegre/GO, obedecerão às disposições deste Decreto, observada a legislação de regência da matéria.

**CAPÍTULO I**  
**DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**Art. 2º.** O Ordenador de Despesas poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, mediante concessão de suprimentos de fundos.

Parágrafo único. É vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consonante a legislação em vigor.

**Art. 3º.** São passíveis de realização por meio de suprimentos de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; ou

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Ordenador de Despesas, desde que devidamente justificada, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§ 1º No caso do inciso I para despesas em viagens, deve-se observar, no que couber, o regulamento relativo à concessão de diárias e passagens, nos termos definidos na legislação específica dessa matéria.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir; e

impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

**Art. 4º.** É vedada a concessão de suprimentos de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, em processo específico, o Ordenador de Despesas poderá autorizar a aquisição, por suprimentos de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

**Art. 5º.** O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.